



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**Comissão Permanente de Licitação**

Proc. n. 0489/2023  
Fls. 0775

**CONTRATO CMM N. 008/2023**

TERMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, E, DE OUTRO LADO, AGABO COM. E SERVIÇOS LTDA, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2023, COM BASE NA LEI FEDERAL 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 29.877.974/0001-30, localizada na Rua Salma Repani, nº 114 – Vila Vitória – Magé/RJ, representada neste ato pelo Presidente Valdeck Ferreira de Mattos da Silva, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade [REDACTED] e do [REDACTED], e, de outro lado, AGABO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.874.449/0001-30, com sede na Estrada das Mirindibas, s/n. – Jardim Primavera – Duque de Caxias/RJ, neste ato representado pelo Sr. Marcio de Andrade Feital, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], expedida [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº 489/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável)**

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente a Lei 8.666, de 21/06/93, pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e respectivas alterações, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto)**

O objeto do presente termo é a execução do Projeto de Modernização da Câmara Municipal de Magé, localizada na Rua Salma Repani, 114 - Vila Vitória, Magé/RJ. Possui área total construída de 880,90 m<sup>2</sup>, conforme descrito nos documentos acostados no Processo Administrativo nº 489/2023.

Parágrafo Único - A prestação de serviço será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pela Câmara Municipal de Magé.

**CLÁUSULA TERCEIRA - (Valor e Empenho)**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**Comissão Permanente de Licitação**

Proc. n.º 0488/2023  
Fls. 0776

O valor global deste Contrato é de R\$ 3.026.249,16 (Três milhões, vinte seis mil, duzentos e quarenta e nos reais e dezesseis centavos), conforme constante no Processo Administrativo n° 489/2023.

Parágrafo Primeiro - A despesa deste Termo, mencionada no caput desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

N	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNCAO	SUB-FUNCAO	PROGRAMA	ACAO	ELEMENTO	FONTE
153	19/09/2023	3.026.249,16	0101	01	031	0008	2162	4.4.90.51.00.00.0	1500

**CLÁUSULA QUARTA - (Prazo)**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 90 (noventa) dias, a partir assinatura do presente termo pelas partes, conforme exposto nos autos do Processo Administrativo n° 489/2023.

**CLÁUSULA QUINTA - (Da possibilidade da prorrogação do contrato)**

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57,§1º, da Lei n 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - (Do reajuste)**

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data de apresentação da proposta e será adotado o Índice setorial EMOP.

**CLÁUSULA SÉTIMA - (Forma e Prazo de Pagamento)**

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos.

Parágrafo Primeiro - Para fins de registro da despesa, os Fiscais do Contrato deverão encaminhar a Secretaria de Controle Interno, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666 de 1993.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento "pro rata die" do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea "d", do inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA - (Da Documentação para Pagamento)**

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no Protocolo Geral da Câmara Municipal de Magé, que deverá constar:

I. Requerimento de pagamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**Comissão Permanente de Licitação**

Proc. n.º 0488/2023  
Fls. 077

- II. Nota Fiscal de serviços, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução do serviço, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular prestação dos serviços faturados, de acordo com a contratação efetuada; Deverá estar destacado no documento fiscal o valor da retenção de INSS com o título "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos serviços que couberem. (IN RFB n° 971/2009)
- III. Termo de Contrato e seus aditivos, devidamente publicado. (quando couber)
- IV. AFO pertinente ao faturamento, quando couber;
- V. Planilha contendo o detalhamento dos serviços executados, apurando o valor apresentado no faturamento emitido.
- VI. Nota de Empenho;
- VII. Relatório dos Fiscais do contrato, de acordo com o art. 38, II "a";
- VII. Portaria de designação dos Fiscais do contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- IX. Certidão negativa ou positiva com efeito negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT;
- X. Folhas de pagamento distintas e o respectivo resumo geral, para cada estabelecimento ou obra de construção civil da empresa contratante, relacionando todos os segurados alocados na prestação de serviços; (IN RFB n°971/2009-art.134-1)
- XI. GFIP com as informações relativas aos tomadores de serviços para cada estabelecimento da empresa contratante ou cada obra de construção civil, utilizando os códigos de recolhimento próprios da atividade, conforme normas previstas no Manual da GFIP; (IN RFB n° 971/2009-art.134-1);
- XII. Guia de recolhimento do FGTS e guia da Previdência Social devidamente quitadas referente ao período da prestação do serviço;
- XIII. Documento de Arrecadação Federal (DARF) dos tributos federais (quando houver);
- XIV. Cronograma Físico Financeiro. Caso haja descumprimento, anexar justificativa.
- XV. Nos casos de obras, anexar cronologia informando o memorando de início e possíveis paralisações da mesma.
- CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATADA)**
- São obrigações da CONTRATADA:
- I - Indicar responsável para o contato com a CONTRATANTE, a qualquer momento.
- II - Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos e esclarecimentos técnicos necessários sobre a execução do Contrato.
- III - Manter atualizados e em plena vigência, tanto a documentação como os dados cadastrais da CONTRATADA, junto à área de Jurídica da CONTRATANTE.
- IV - Fornecer à CONTRATANTE, sempre que esta assim o solicitar, cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**Comissão Permanente de Licitação**

Proc. n.º 0489/2023

Fls. 0778

V - Manter os contatos com a CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência na execução do Contrato, que deverá ser confirmado por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do contato.

VI - Arcar com os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a CONTRATANTE a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente, no primeiro pagamento subsequente.

VII - Realizar o serviço de acordo com todas as exigências contidas no edital de licitação, seus anexos e no presente contrato.

VIII - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos comprovados, de qualquer natureza, que causar a municipalidade ou a terceiros, decorrente da execução do presente serviço, respondendo por si e por seus sucessores.

IX - Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como responder por todas as despesas recorrentes de eventuais trabalhos noturnos, por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em virtude dos serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

X-A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras-NR's vigentes.

XI - A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.

XII-A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e mão de obra necessária para a execução dos serviços especificados neste termo de referência.

XIII-A CONTRATADA deverá apresentar no início do fornecimento ou da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:

- a) Cópia da ficha de registro (RE) do empregado;
- b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), de cada um dos empregados alocados na atividade, com exames periódicos atualizados de acordo com a função exercida;
- c) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais para o Contrato em questão;
- d) Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletivo (EPC).

XIV - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**Comissão Permanente de Licitação**

Proc. n.º 02/89/2023

Fis. 0779

XV - Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n.8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho-CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatórios sobre: EPI's, Treinamentos e a "Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)", devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.

XVI - A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.

XVII- A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.

Parágrafo único- A CONTRATADA obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (Obrigações da CONTRATANTE)**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

III - Notificar a CONTRATADA o valor resultado de prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

IV- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA em conformidade com a legislação em vigor;

Parágrafo único - A CONTRATANTE obriga-se a cumprir com as demais cláusulas constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Fiscalização)**

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as Cláusulas Avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Memorial Justificativo e Descritivo, do Cronograma de Execução e da Legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**Comissão Permanente de Licitação**

Proc. n.º 04780/2023

Fls. 0780

A Fiscalização da execução do Termo caberá à Presidência da Câmara Municipal de Magé, designar 2 (dois) fiscais que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações Indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em co-responsabilidade da Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria, com a publicação no Boletim Informativo Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte Integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato.

Parágrafo Quarto - Independentemente da ação dos Fiscais, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou aos próprios Fiscais.

Parágrafo Quinto - O Responsável Técnico, será obrigado a manter o "Livro de Obra" preenchido em três vias, com relatos, observações, definições, mudanças quando houver tomadas de decisões importantes, condições do tempo, produção diária e dimensionamento de equipes durante todo o tempo de execução da obra. A fiscalização terá acesso direto ao "Diário de Obra", podendo anotar tudo que julgar necessário a qualquer tempo, juntamente e de acordo com o Responsável Técnico. Todas as considerações, comunicações e ordens de serviço, tanto da fiscalização quanto do Responsável Técnico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Aceitação do Objeto do Contrato)**

Obedecendo ao previsto no artigo 73, §1, da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

Parágrafo Segundo - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se a obrigatoriedade em reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Terceiro - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da Casa Legislativa, a CONTRATADA deverá refazer os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da Câmara Municipal a partir da data da efetiva aceitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

**Comissão Permanente de Licitação**

Proc. n.º 0789/2023  
Fls. 0781

Parágrafo Quarto - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da Casa Legislativa, a CONTRATADA deverá refazer os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da Câmara Municipal a partir da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- (Força Maior)**

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Suspensão da Execução)**

É facultado a Câmara Municipal de Magé suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Sanções Administrativas)**

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução Imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante por conta do não atendimento a termos contratuais, da recorrência de aplicação de multas, de repetidos eventos de inexecução parcial, ou da caracterização de Inexecução total do fornecimento. As sanções previstas na alínea "b" desta cláusula.

Parágrafo Segundo-Poderão também ser aplicadas no caso de a Contratada: - receber reiteradamente outras sanções; - ter o contrato rescindido unilateralmente pelo Contratante; - ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; -ter praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente com outras, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Quarto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

Proc. n.º 0489/2023

Fls. 0782

**Comissão Permanente de Licitação**

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas devidas e/ou os prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou ainda, quando for o caso, inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Sétimo - A recorrência de faltas ou falhas poderá ensejar aplicação das demais sanções previstas na legislação vigente, cumulativamente à aplicação de multa, observando o disposto neste capítulo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- (Rescisão Administrativa)**

A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Informativo Oficial, aplicáveis à espécie os artigos 77 e seguintes da nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa, por culpa da CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficara ele sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-(Recursos)**

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a CONTRATADA poderá:

- a) recorrer à própria Câmara Municipal de Magé;
- b) Do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;
- c) recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à autoridade superior da decisão proferida nos recursos apresentados nos termos da alínea "a", e do ato que declarar a rescisão do Contrato pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- d) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único - Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Recurso ao Judiciário)**

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à CONTRATADA, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Casa Legislativa em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - (Foro)**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
**Comissão Permanente de Licitação**

Proc. n.º 0489/2023  
Fls. 0783

A CONTRATADA obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Magé, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-(Publicação)**

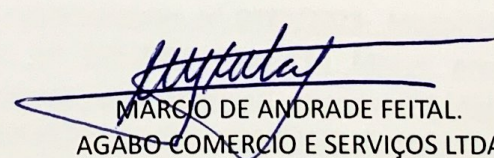
A CONTRANTE obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8666 de 1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - (Assinaturas)**

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Memorial Justificativo e Descritivo acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Magé, 19 de setembro de 2023.

  
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ  
CONTRATANTE  
Presidente

  
MÁRCIO DE ANDRADE FEITAL.  
AGABO-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA